

Tal é o Meu pensar: Vossa
Majestade porém Resolve
rá o que mais justo for.

Bras^{ria} Geral da Coroa, 1.º de Agos
to de 1861. — O Bras^{ria} G^{ral} da
Coroa Joaquim Pereira Gut
marães.

1861.
Agosto
2.

1287

Desposta trans
cripta no processo 1287
do Ministerio da Fizen
da, em seguida ao Rela
torio da Repartição com
petente.

Sob as condições propostas
pelos Supplicantes José Joaquim
Machado Ferraz, e Joaquim Car
doso de Freitas, e com as mais que
judiciosamente lembra a Repar
tição competente em sua douta
informação, ás quaes eu acres
centaria ainda, a de elles con
tribuirem também, com os outros
condomínios nas águas que pas
sam pelo aqueducto, com par

te da despesa para os con-
certos do Mesmo, eu julgo
da maior conveniencia pu-
blica a Concessão da Licença,
que elles de novo sollicitam,
para explorar agua na propri-
edade emphyteutica de Lami-
nhos, da qual a Fazenda Naci-
onal é hoje directo senhoria pela
extinção do Convento das Re-
ligiosas de S. José do Carmo,
situada na Freguezia de S. Ro-
mas de Moçoão fto, Termo de
Guimarães; visto que d'outro
modo não pode levar-se a effecto
a anterior Licença, que lhes foi
concedida por Despacho de 26, e
Portaria de 30 de Junho de 1860,
em razão de não terem encon-
trado, como esperavam, agua
bastante fora da dita propriedade
de Nacional.

Entendendo
eu com tudo, que a implora-
da Licença importa real-
mente a alienação de trez quar-
tas partes da agua explorada
em terreno do Estado, persuai-

do me de que só as Cortes a pô-
dem conceder, em conformidade
do do artº 15 § 13 da Carta Constitu-
cional, como já hoje declarei sobre
igual alienação n'outro processo,
relativo ao contracto celebrado em
1834 entre Francisco José d'Al-
meida, e Mutter, e as Religiosas
do subredito convento de S. José
do Carmo.

Mas para a outorga desta
Licença, da privativa e exclusi-
va competência das Cortes, não se-
jo por que se faça precisa, como en-
tendi o douto Fiscal da Fazenda,
a prévia audiência, e ammen-
cia do respectivo fideiussor, attenta a
clausula expressa do emprazamen-
to, constante do título adjunto affº,
pela qual as Religiosas directas
Senhorias se reservaram o direito
de tirar da terra emprazada toda
a mais agua que quizerem, e de
a encaminhar para o seu aque-
ducto, sem o menor impedimen-
to ou embaraço delle emphytheu-
ta.

Tanto é o que se me offerece

dizer sobre a presente preten-
são: Vossa Magestade forem Man-
dará o que For servido.

Memo
D

Bras. Geral da corôa, 2 d'Agos-
to de 1864. - O Procurador Geral
da corôa. Joaquim Pereira Gui-
marães.

1864.
Nov.
29

N.º 1412

Em cumprim^{to}
do Despacho de 6 do
corr.^{te} mez, lançado
no resto do processo
relativo á herança do
subdito Portuguez Jo-
aquim Duarte Silva

Senhor,

Em cumprimento do
colendissimo Despacho de 6 do cor-
rente Mez, lançado no resto do in-
cluso processo, relativo á herança
do subdito Portuguez Joaquim Du-
arte Silva, fallecido em Hespanha,
tenho a subida a honra de expor a
Vossa Magestade, quanto aos Reque-
rimentos de Antonio Perissimo Duar-
te em que pede ser admittido a pres-
tar denuncia da referida herança,
como vaga para o Estado por falta